



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## LEI Nº 3077 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Cría os cargos que integram a Procuradoria Geral do Município de Paraibuna.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Procuradoria Jurídica do Município será constituída dos seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Procurador-Geral do Município;

II – 03 (três) cargos de Procurador Jurídico do Município;

§ 1º - Todos os cargos que integram a Procuradoria Jurídica do Município só poderão ser ocupados por advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - O Procurador-Geral do Município será de livre nomeação e exoneração a cargo do Prefeito Municipal.

§ 3º - Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.

**Art. 2º** - São atribuições do Procurador-Geral:

I – dirigir a Procuradoria Jurídica, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – representar judicial e extrajudicialmente o Município;

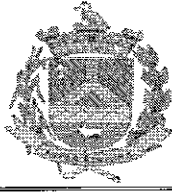
III – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

IV – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

V – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

VI – assessorar a Diretoria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VII – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### **LEI Nº 3077 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

VIII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

IX – e demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 3º** - O cargo de Procurador Jurídico do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória,

**Parágrafo Único** – Só poderão ocupar os cargos de Procurador Jurídico do Município advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com o mínimo de 03 (três) anos de inscrição.

**Art. 4º** - Os Procuradores Jurídicos do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 5º** - São atribuições dos Procuradores Jurídicos:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - manifestar-se sobre projeto de leis e vetos;
- III - preparar petições de ação direta de inconstitucionalidade, pelo Prefeito Municipal, contra leis ou atos normativos municipais em face da Constituição Estadual;
- IV - promover a inscrição, manter o controle e efetuar a cobrança da dívida ativa municipal;
- V - propor ação civil pública representando o Município;
- VI - atuar como corregedoria do Executivo Municipal presidindo as comissões Disciplinares;
- VII - e demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 6º** - O regime jurídico dos Procuradores do Município é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 1313/1990.

**Parágrafo Único** - Os Procuradores cumprirão carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 7º** - Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## LEI Nº 3077 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

**Art. 8º** - São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 9º** - São deveres dos Procuradores do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

**Art. 10º** - Ficam criadas as seguintes referências salariais nos anexos III e IV da Lei nº 3001/2016:

### Anexo III

PLANO DE CARREIRA – SALÁRIOS							
REF.	A	B	C	D	E	F	G
36	R\$2.476,37	R\$2.600,19	R\$2.730,20	R\$2.866,71	R\$3.010,05	R\$3.160,55	R\$3318,58

### Anexo IV

PLANO DE CARREIRA – SALÁRIOS							
REF.	A	B	C	D	E	F	G
36	R\$1.984,69	R\$2.083,92	R\$2.188,12	R\$2.297,53	R\$2.412,41	R\$2.533,02	R\$2.659,67



## Prefeitura Municipal de Paraibuna

### LEI Nº 3077 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

**Art. 11º** - Os Procuradores Jurídicos receberão o vencimento base previsto na referência 36 do Anexo III da Lei nº 3001/2016.

**Art. 12º** - O Procurador-Geral receberá o vencimento base previsto na referência 36 do Anexo IV da Lei nº 3001/2016.

**Art. 13º** - Ficam extintos os 02 (dois) cargos de Assistente Jurídico - Advogado previstos no Anexo I, da Lei nº 2921 de 03 de novembro de 2014.

**Art. 14º** - As despesas oriundas desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias 02.01.02.04.122.0002.2002, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 01 de setembro de 2017.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo  
Recepcionista